



## DECRETO Nº 503, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas necessárias para a reabertura da Feira Livre no Município de Serra Negra do Norte - RN, dos serviços prestados no Açougue Público Municipal e do Mercado Público Municipal, fabricas, igrejas e templos deste Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), tanto internacional quanto nacionalmente;

**Considerando** a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território potiguar, e a publicação dos Decretos nºs 29.512 e 29.513 pelo governo estadual;

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população serra-negrense;

**Considerando** a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 1º e 2º do Decreto nº 502, somente no que for elencado no artigos seguintes, ficando valida as medidas que não forem alteradas neste decreto.

**Art. 2º** - Fica determinada a reabertura da feira livre no Município de Serra Negra do Norte, ficando condicionada à adoção das seguintes medidas:

**I** - Todos os feirantes deverão realizar os procedimentos de higienização orientados pelo Comitê Intersectorial de Enfrentamento ao COVID-19 e a equipe municipal



de saúde/vigilância sanitária deste município, tendo como objetivo a prevenção da proliferação do coronavírus (COVID-19);

**II** – As bancas/barracas/pontos de comercialização, deverão ser armados de modo a distanciar em 02 (dois) metros, no mínimo, os feirantes um do outro.

**§1º** - Durante a feira livre, haverá fiscalização por parte do Município de Serra Negra do Norte - RN, no intuito de verificar se as recomendações contidas neste Decreto estão sendo fielmente cumpridas, sendo as desconformidades punidas no primeiro momento com notificação, e em caso de reincidência, com a impossibilidade de participação.

**§2º** - Em relação aos horários de funcionamento da feira livre, este seguirá sua normalidade, entretanto, considerando necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia causada pelo coronavírus, **RECOMENDA-SE** que os comerciantes evitem prolongar-se além do necessário com suas bancas/barracas/pontos de comercialização.

**§3º - RECOMENDA-SE** o acesso de 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco para contaminação pelo coronavírus, sempre que possível;

**§4º - RECOMENDA-SE** que a população busque sempre realizar as compras no momento em que as bancas/barracas/pontos de comercialização estiverem vagas, de modo a evitar o contato físico desnecessário.

**§5º** - Não será admitido qualquer tipo de aglomeração em bancas/barracas/pontos de comercialização, barracos, e demais pontos da feira livre, podendo os fiscais do Município de Serra Negra do Norte, requisitarem apoio Policial para dispersar as pessoas ali reunidas.

**Art. 3º** - A reabertura do Açougue Público Municipal de Serra Negra do Norte - RN, ficando condicionada à adoção das seguintes medidas:

**I** - Todos os comerciantes deverão realizar os procedimentos de higienização orientados pelo Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 e a equipe municipal de saúde/vigilância sanitária deste município, tendo como objetivo a prevenção da proliferação do coronavírus (COVID-19);

**II** – Haverá limitação de 02 (dois) comerciantes por box, atendendo ao público.



**III** – Haverá limitação de 8 (oito) clientes por vez no interior do Açougue Público, sendo necessário a saída de todos os que ali estejam, para que haja o ingresso de novas 8 (oito) pessoas.

**IV** – Haverá fiscalização por parte do Município de Serra Negra do Norte - RN, quanto ao cumprimento das determinações elencadas no presente Decreto.

**V** – Em relação as filas, recomenda-se a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, evitando sempre que possível o contato físico e a conversa próxima, tudo isso com o intuito de evitar a contaminação pelo Coronavírus (COVID-19).

**VI – RECOMENDA-SE** as mesmas ações descritas nos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do Art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** - A reabertura do Mercado Público Municipal do Município de Serra Negra do Norte - RN, ficando condicionada à adoção das seguintes medidas:

**I** - Todos os comerciantes deverão realizar os procedimentos de higienização orientados pelo Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 e a equipe municipal de saúde/vigilância sanitária deste município, tendo como objetivo a prevenção da proliferação do coronavírus (COVID-19);

**II** – Haverá limitação de 02 (dois) comerciantes por box, atendendo ao público.

**III** – Haverá limitação de 20 (vinte) clientes no interior do Mercado Público, a medida em que cada pessoa sair, possibilitará o ingresso de outro no interior do estabelecimento.

**IV** – O horário de funcionamento do Mercado Público de Serra Negra do Norte - RN, durante a pandemia ocasionada pelo do COVID-19, será 05h00min às 17h00min.

**V – RECOMENDA-SE** que os permissionários acima de 60 (sessenta) anos, e demais pessoas que compõe o grupo de risco para contaminação pelo COVID – 19, não atuem durante o período de pandemia, podendo indicar outra pessoa para realizar as vendas.

**VI – RECOMENDA-SE** o não ingresso no Mercado Público, durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19, de pessoas com idade igual ou superior de 60 (sessenta) anos,

**VII** – Para fins de ingresso e regresso ao Mercado Público Municipal, durante a pandemia ocasionada pelo COVID-19, o Mercado Público contará com apenas duas portas de acesso.



**Parágrafo Único:** Os boxes que tiverem portas de acesso direto ao lado externo das vias, deverão criar barreiras de modo a não permitir a entrada desordenada da população, orientando sempre os consumidores onde está localizada a porta destinada ao acesso e saída dos consumidores.

**VIII –** Haverá fiscalização por parte do Município de Serra Negra do Norte - RN, quanto ao cumprimento das determinações elencadas no presente Decreto.

**IX – RECOMENDA-SE** as mesmas ações descritas nos parágrafos 4º, 5º e 6º do Art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo Único.** Na medida do possível, o imóvel descrito no *caput* deste artigo funcionará garantindo-se ampla circulação de ar.

**Art. 5º -** A reabertura dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais, Igrejas e Templos do Município de Serra Negra do Norte - RN, ficando condicionada à adoção das seguintes medidas:

**I -** Todos os comerciantes deverão realizar os procedimentos de higienização orientados pelo Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 e a equipe municipal de saúde/vigilância sanitária deste município, tendo como objetivo a prevenção da proliferação do coronavírus (COVID-19);

**II –** Fornecer álcool em gel para os trabalhadores e todas as pessoas que frequentem o ambiente de trabalho;

**III –** Deverão manter os ambientes de trabalho higienizados e arejados com as janelas abertas;

**IV – RECOMENDA-SE,** evitar o contato físico com pessoas, cobrir a boca e nariz ao tossir ou espirrar usando o antebraço;

**V – RECOMENDA-SE,** afastar o trabalhador de suas atividades laborais com recomendação médica no estado de síndrome gripal respiratória;

**VI – RECOMENDA-SE,** a distância mínima de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra em Igrejas e templos.

**Art. 6º.** Compete ao Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 a fiscalização das medidas elencadas neste decreto, tendo este comitê o poder de polícia para tal ato.

**I –** No intuito de verificar se as recomendações contidas neste Decreto estão sendo fielmente cumpridas, caso aja alguma desconformidade, serão punidas no



primeiro momento com notificação, e em caso de reincidência, o fechamento do agente infrator.

**Art. 7º** – As medidas referidas neste Decreto poderão ser reduzidas ou prorrogadas a critério considerando as necessidades ao enfrentamento ao corona vírus (COVID-19), do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil do Município de Serra Negra do Norte/RN, 27 de março de 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal